

INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO



ADRIANA DE OLIVEIRA PICOLI GUEDES

**LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS
OFICINA**

Hortolândia
Setembro/2016

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Configuração de mão	4
Figura 2. Datilologia	5
Figura 3. Pronomes	6
Figura 4. Números Cardinais.	7
Figura 5. Números Quantitativos	7
Figura 6. Dias da semana	8
Figura 7. Estações do ano	9
Figura 8. Meses do ano	10
Figura 9. Saudações	13
Figura 10. Cores	16
Figura 11. Material escolar	17
Figura 12. Intensidade do sinal	18
Figura 13. Direção do olhar	18
Figura 14. Expressões faciais	19
Figura 15. Alimentos	20
Figura 16. Cursos	23
Figura 17. Grupo familiar	27
Figura 18. Marcação de tempo	28
Figura 19. Verbos	30
Figura 20. Parâmetros	34
Figura 21 Parâmetros	36
Figura 22. Políticos	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Meios de Transportes	11
Tabela 2. Meio de Comunicação.....	14
Tabela 3. Frutas.....	21

SUMÁRIO

1. Configuração de mão.....	4
2. Datilologia.....	5
3. Pronomes.....	6
4. Números.....	7
5. Dias da semana	8
6. Estações do ano	9
7. Meses do ano.....	10
8. Meios de Transporte	11
9. Cumprimentos	13
10. Meios de Comunicação.....	14
11. Cores	16
13. Marcação não-manual.....	18
14. Alimentos	20
16. Cursos	23
17. Grupo Familiar	27
18. Marcação de tempo	28
19. Verbos	30
20. Estrutura Gramatical	34
21. tipos de Verbos.....	36
23. Classificadores	40
REFERÊNCIAS.....	43
ANEXO	45

1. Configuração de mão

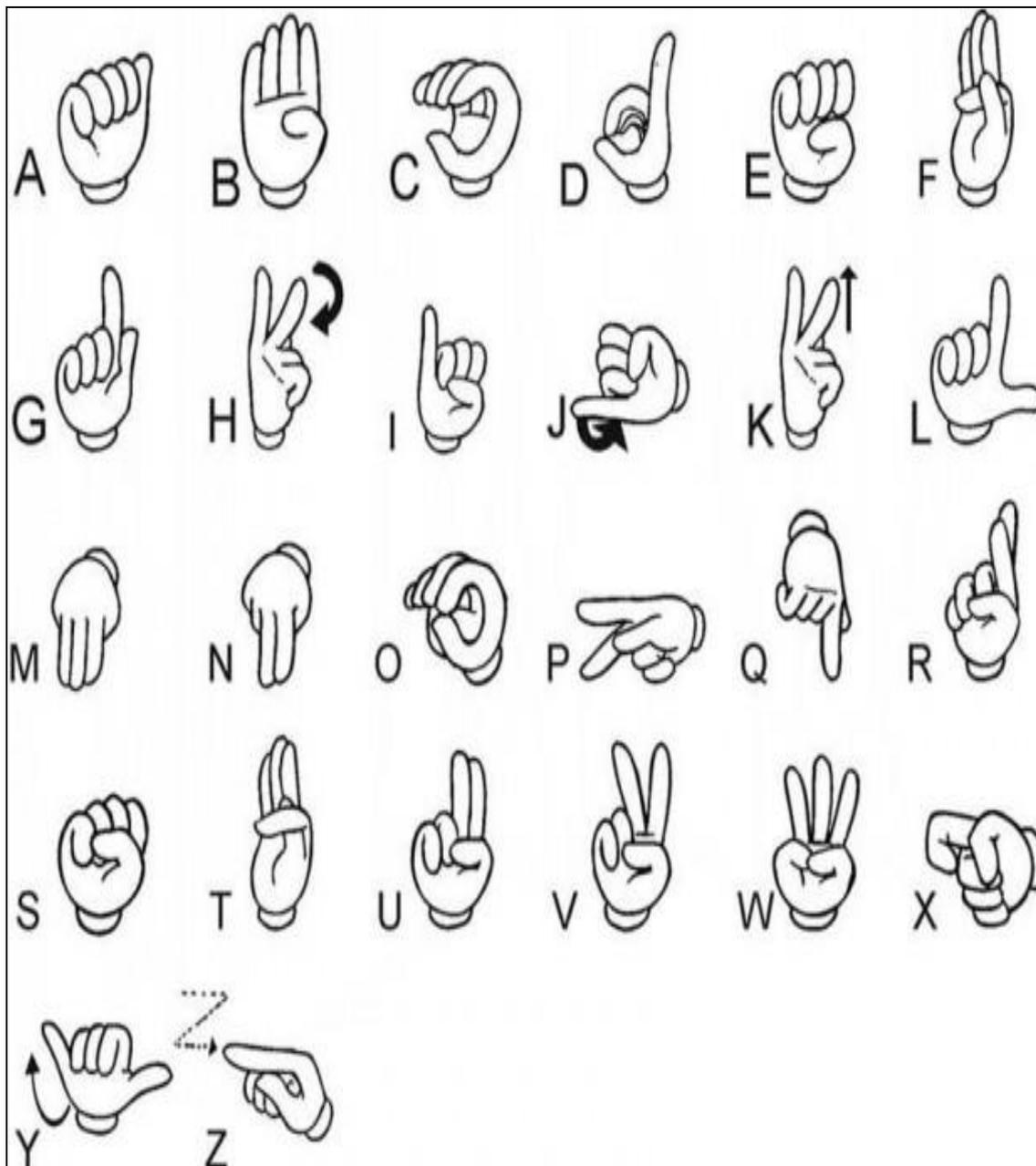
Figura 1. Configuração de mão



Fonte: <http://pt.slideshare.net/julianadematospaixoto/libras-online1>. p.26.

2. Datilologia

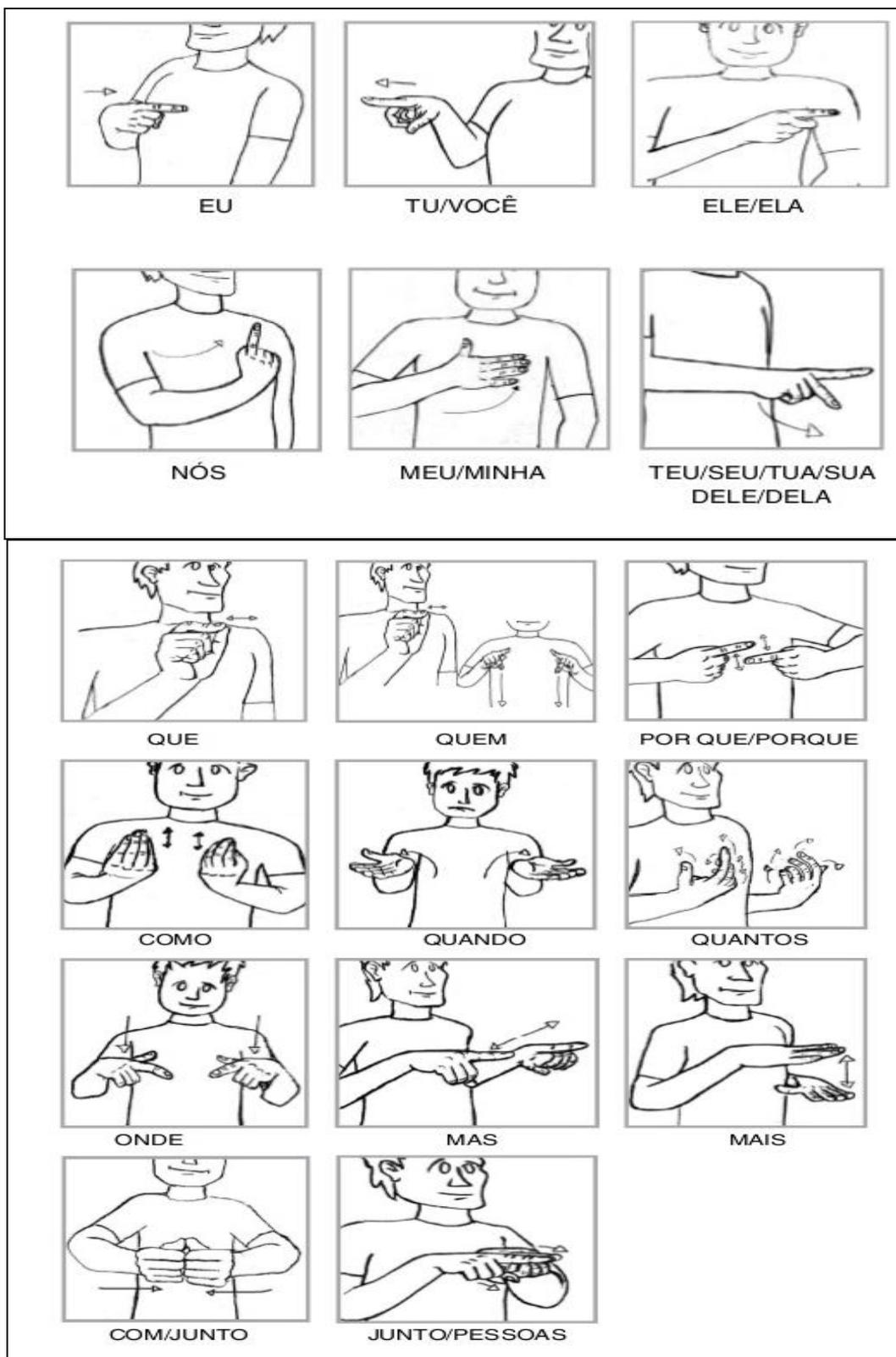
Figura 2. Datilologia



Fonte: Alfabeto Manual. Disponível em: <http://papodehomem.com.br/pequeno-guia-para-entender-as-linguas-de-sinais/>

3. Pronomes

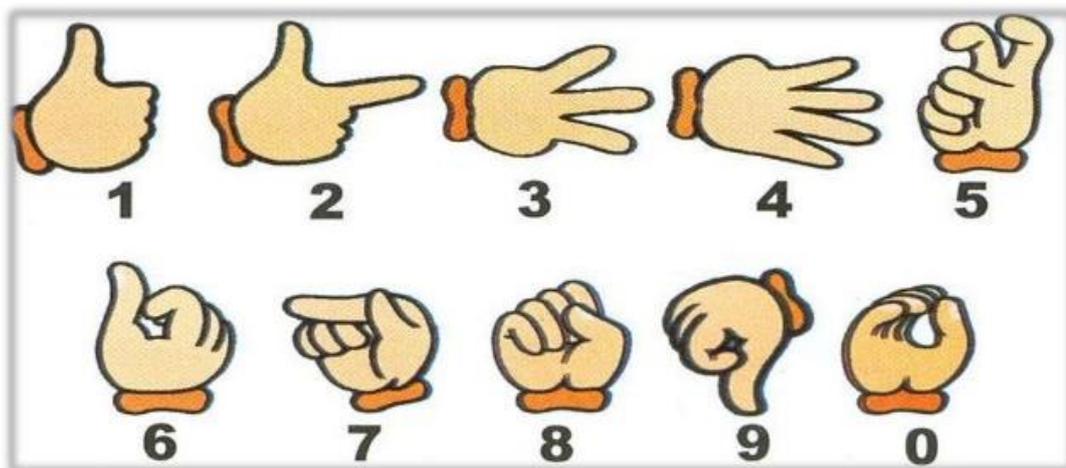
Figura 3. Pronomes



4. Números

Cardinais: indica o número da casa, do apartamento, do telefone...

Figura 4. Números Cardinais.



Fonte: BARBOSA, 2013.

Quantidades: casas, lápis...

Figura 5. Números Quantitativos

NÚMEROS									
1		2		3		4		5	
6		7		8		9		0	

Fonte: MARCON, 2011, p.25.

5. Dias da semana

Figura 6. Dias da semana



Fonte: <http://pt.slideshare.net/julianadematospeixoto/libras-online1>. p.40

6. Estações do ano

Figura 7. Estações do ano



Fonte: CAPOVILLA, RAPHAEL & MAURÍCIO, 2015, p. 1157, 1482, 1855, 2045 e 2481.

7. Meses do ano

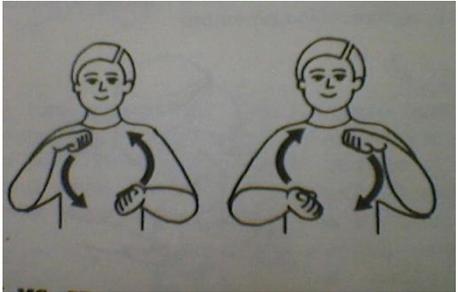
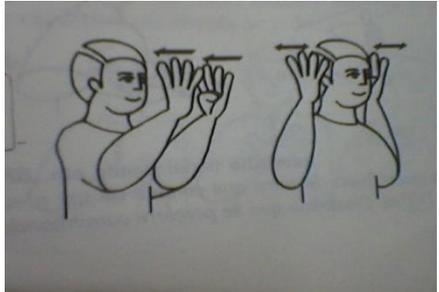
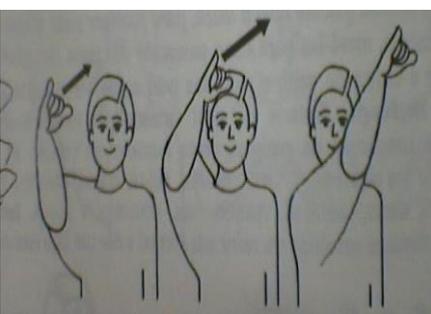
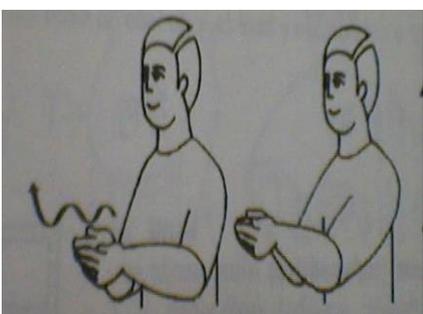
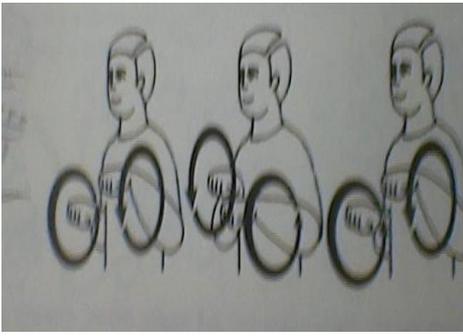
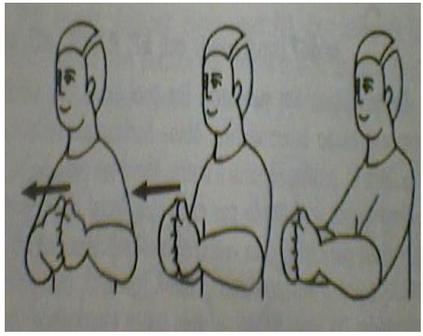
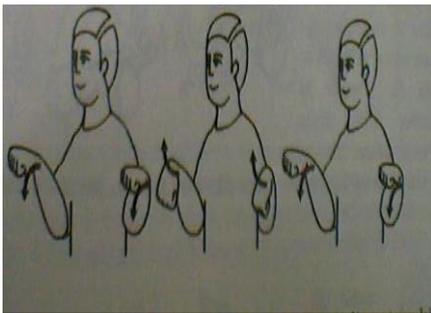
Figura 8. Meses do ano



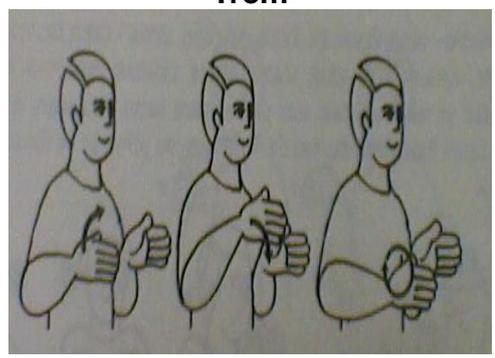
Fonte: MARCON, 2011, p. 42.

8. Meios de Transporte

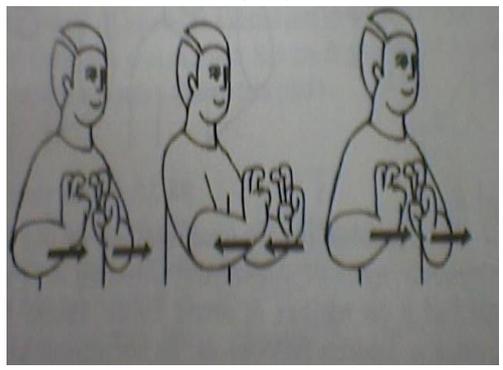
Tabela 1. Meios de Transportes

<p style="text-align: center;">Carro</p> 	<p style="text-align: center;">Caminhão</p> 
<p style="text-align: center;">Avião</p> 	<p style="text-align: center;">Barco</p> 
<p style="text-align: center;">Bicicleta</p> 	<p style="text-align: center;">Ônibus</p> 
<p style="text-align: center;">Moto</p> 	<p style="text-align: center;">Navio</p> 

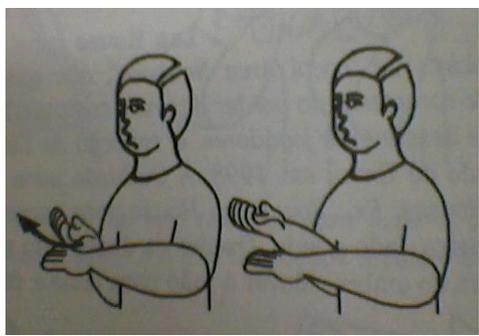
Trem



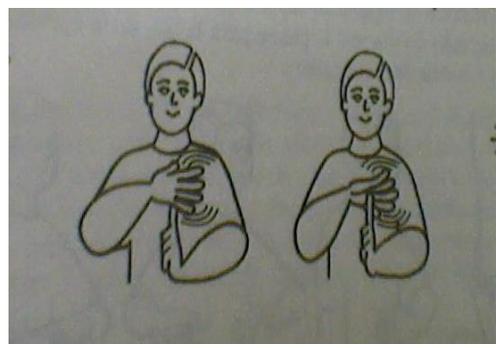
Metro



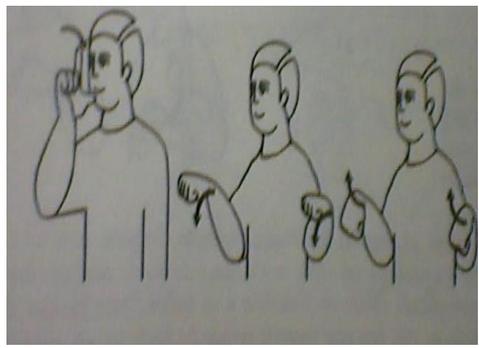
Lancha



Helicóptero



Jet Ski



9. Cumprimentos

Figura 9. Saudações

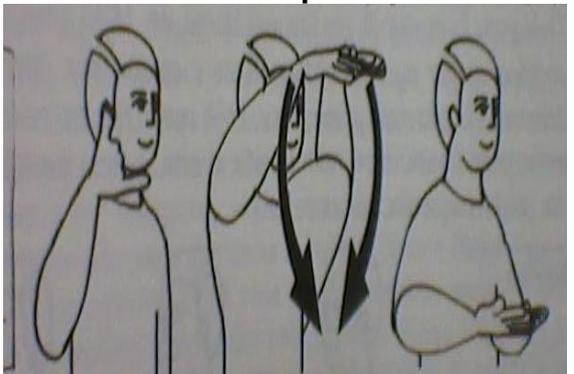
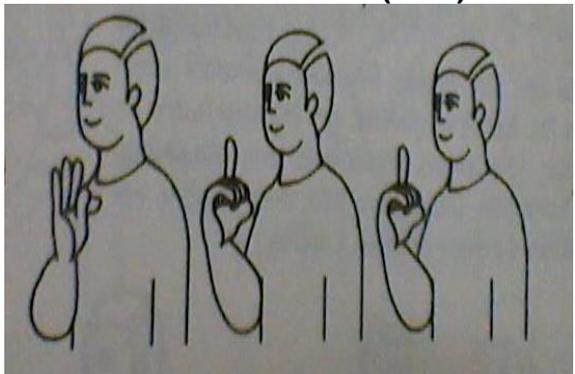
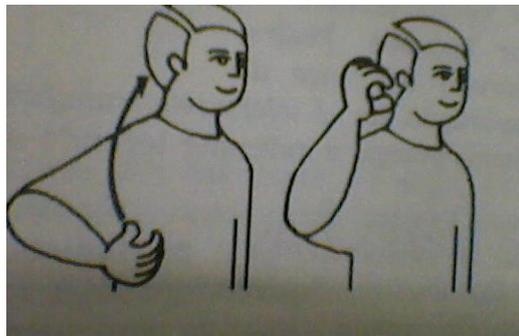
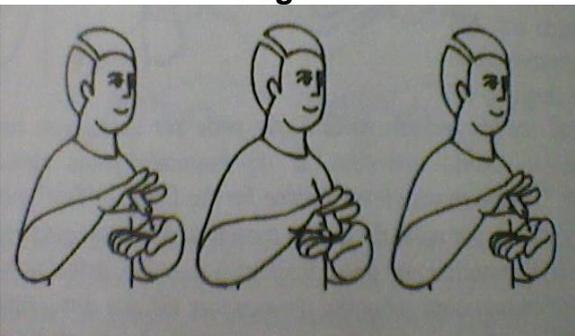
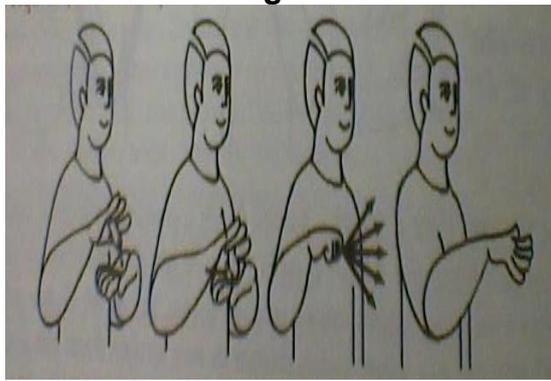
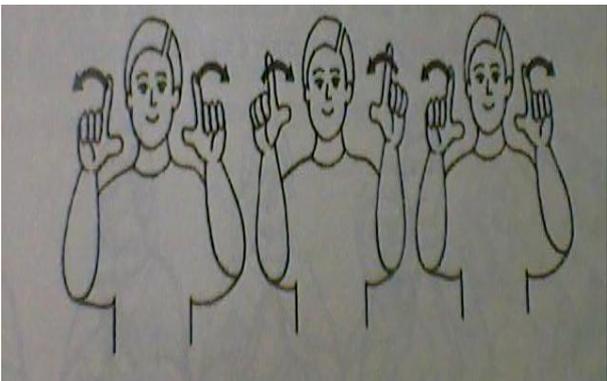
CUMPRIMENTOS, SAUDAÇÕES E EXPRESSÕES

OI	BEM/BOM	BOM DIA
BOA TARDE	BOA NOITE	BOA AULA
BOM	FIM DE SEMANA	FIM DE SEMANA
DESCULPE	OBRIGADO	DE NADA
COM LICENÇA	ENTENDEU	ENTENDEU/NÃO
DE NOVO	ATENÇÃO	POR EXEMPLO

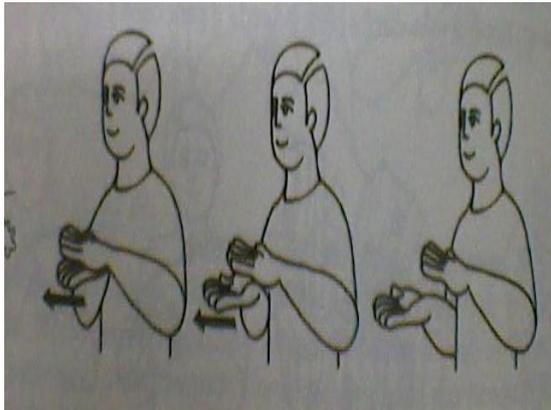
Fonte: <http://pt.slideshare.net/julianadematospeixoto/libras-online1>, p. 32 e 33.

10. Meios de Comunicação

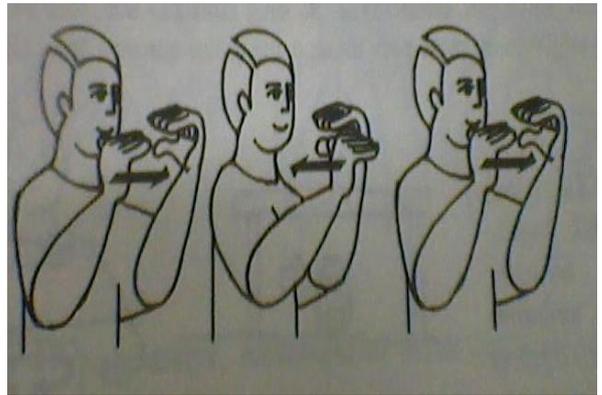
Tabela 2. Meio de Comunicação

<p>Carta</p> 	<p>Telefone</p> 
<p>Telefone público</p> 	<p>Telefone de texto (TDD)</p> 
<p>Telefone celular</p> 	<p>Telegrafar</p> 
<p>Telegrama</p> 	<p>Televisão</p> 

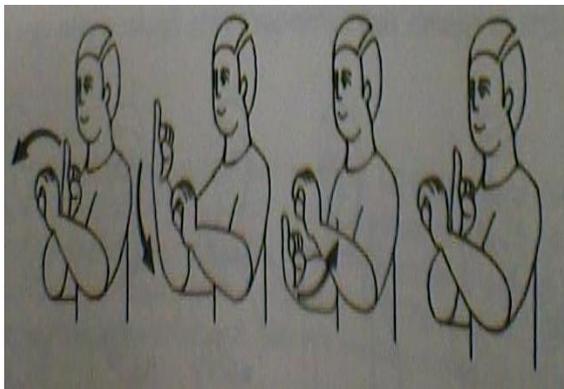
Fax



E-mail

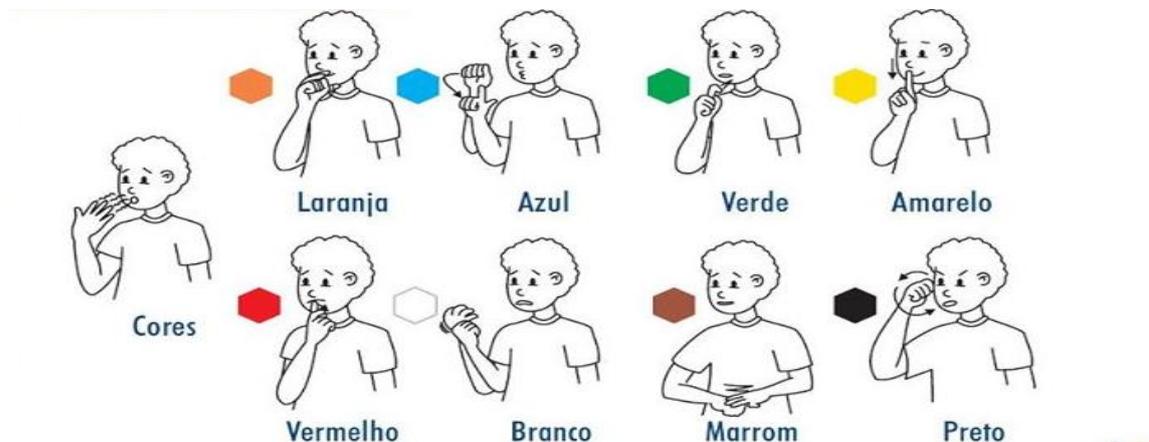


Internet



11. Cores

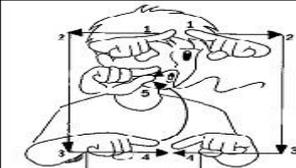
Figura 10. Cores



Fonte: <http://essaseoutras.xpg.uol.com.br/atividades-em-libras-video-historia-conto-infantil-e-exercicios/cores-atividades-em-libras/>

12. Material escolar

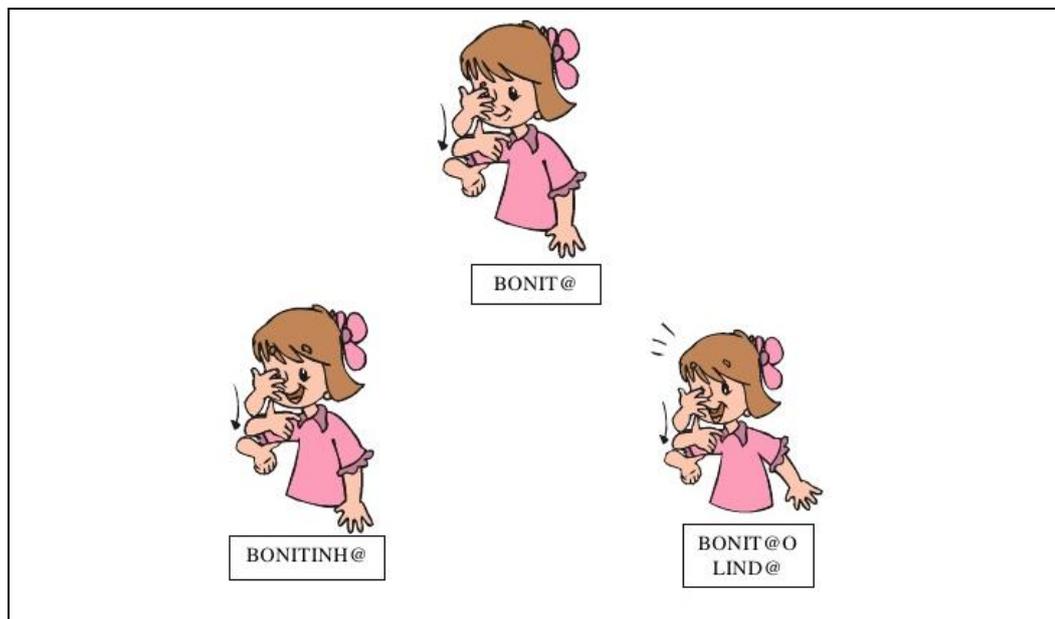
Figura 11. Material escolar

 <p>LIVRO</p>	 <p>MESA</p>
 <p>TESOURA</p>	 <p>CADEIRA</p>
 <p>CANETA</p>	 <p>QUADRO</p>
 <p>LÁPIS</p>	 <p>COLA</p>
 <p>BORRACHA</p>	 <p>CADERNO</p>
 <p>APONTADOR</p>	 <p>LAPISEIRA</p>
 <p>RÉGUA</p>	 <p>GRAMPEADOR</p>
 <p>PAPEL</p>	 <p>MOCHILA</p>

13. Marcação não-manual

1. Intensidade do sinal (+, ++, +++) somente com o movimento da cabeça e expressão facial.

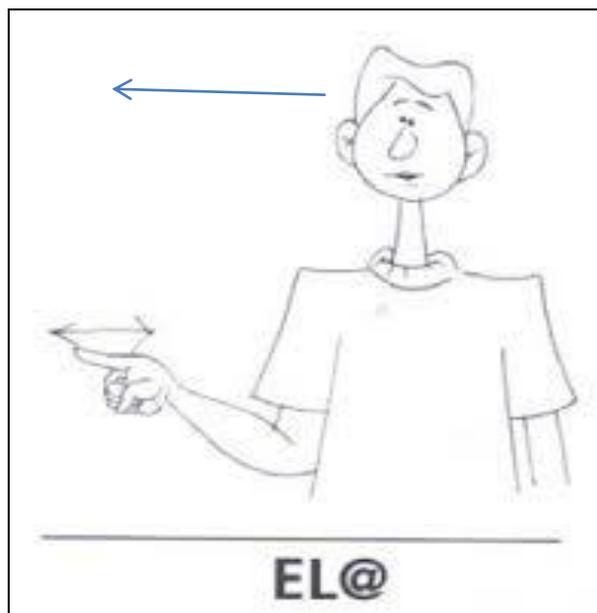
Figura 12. Intensidade do sinal



Fonte: SILVA et al, 2007, p 28 e 29.

2. Direção do olhar – associada ao sinal marcando o referente inserido no espaço de sinalização.

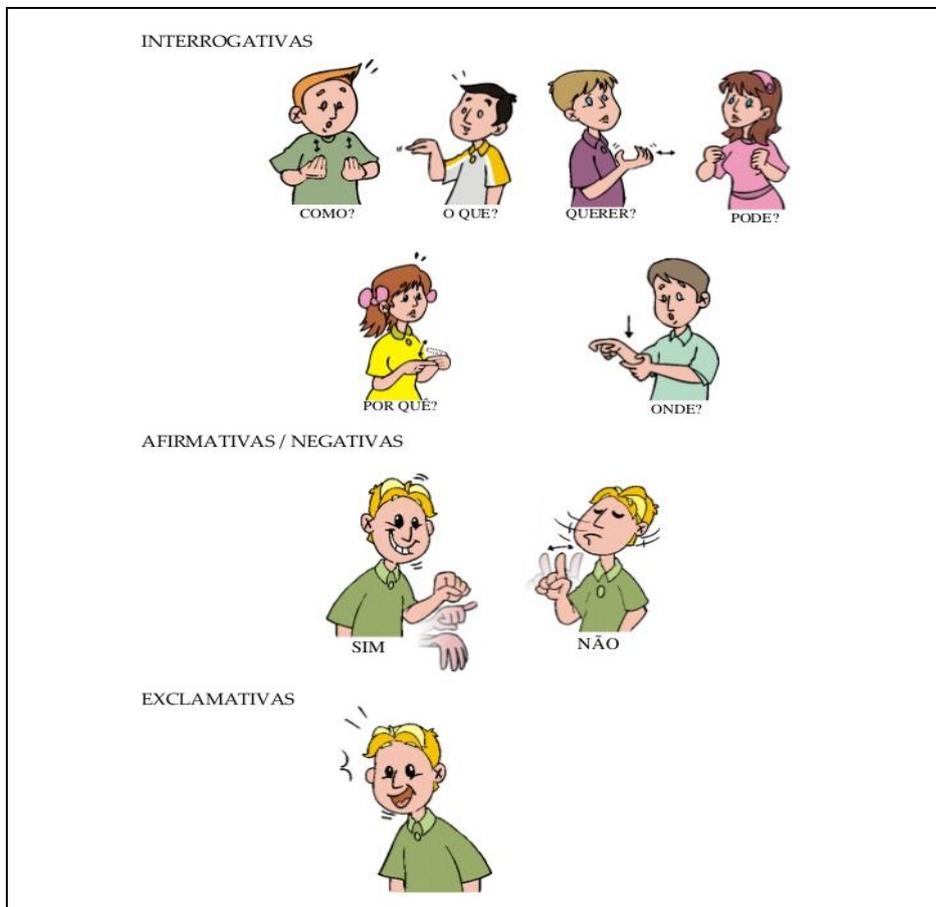
Figura 13. Direção do olhar



Fonte: SILVA et al, 2007, p 28 e 29.

3. Expressões faciais usadas nas sentenças:

Figura 14. Expressões faciais



Fonte: SILVA et al, 2007, p 28 e 29.

14. Alimentos

Figura 15. Alimentos



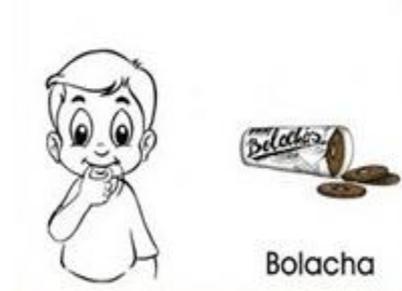
Alimentos



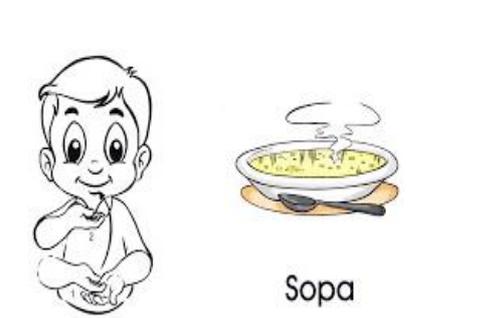
Chocolate



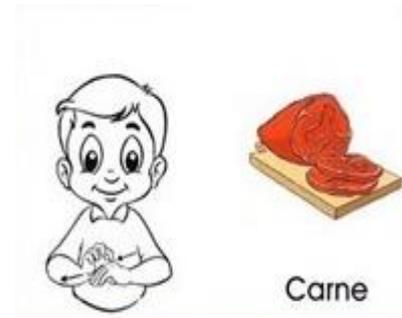
Feijão



Bolacha



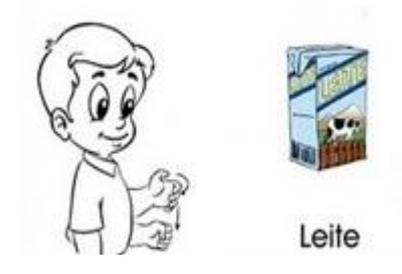
Sopa



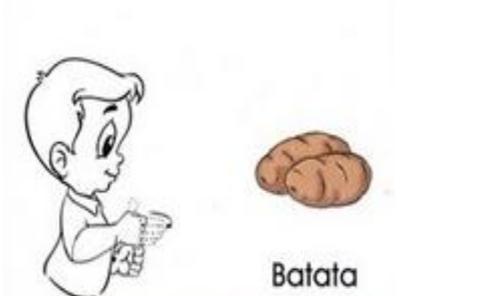
Carne



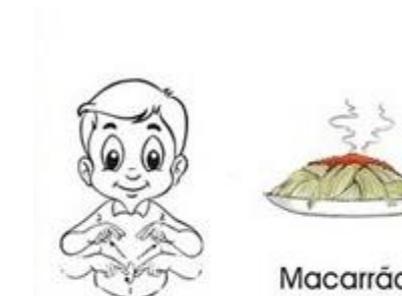
Sorvete



Leite



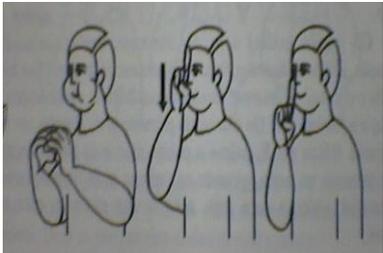
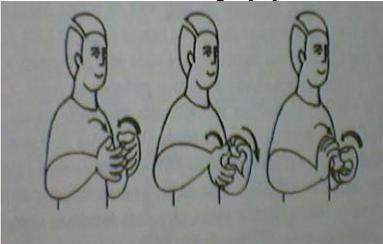
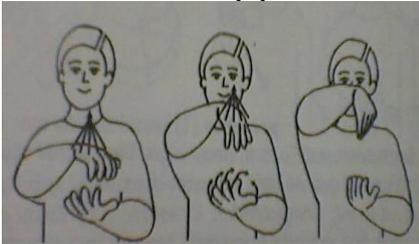
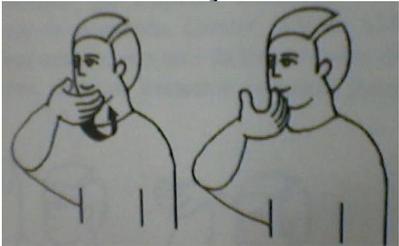
Batata



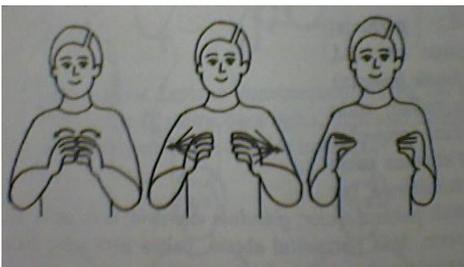
Macarrão

15. Frutas

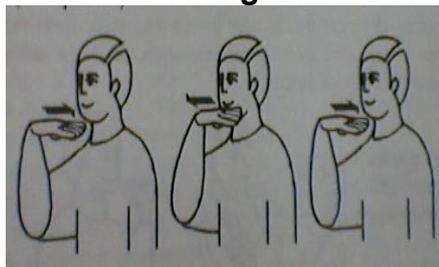
Tabela 3. Frutas

<p>Coco (2)</p> 	<p>Goiaba (3)</p> 
<p>Melão</p> 	<p>Melancia (1)</p> 
<p>Maracujá(1)</p> 	<p>Pera (1)</p> 
<p>Uva (1)</p> 	<p>Maçã</p> 

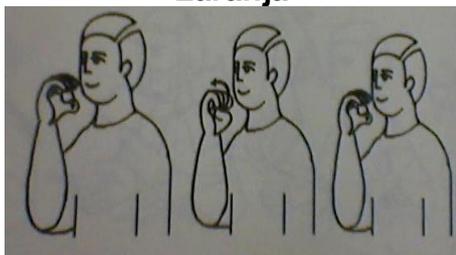
Mamão



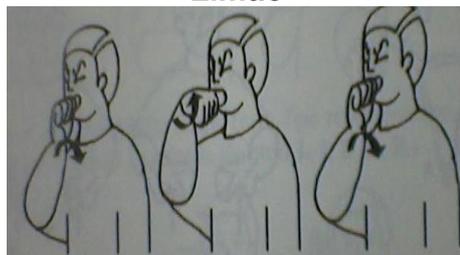
Manga



Laranja



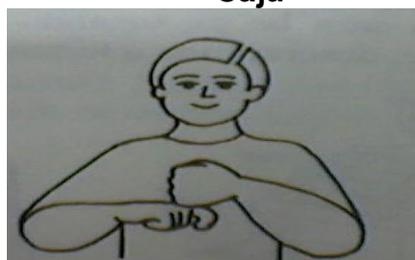
Limão



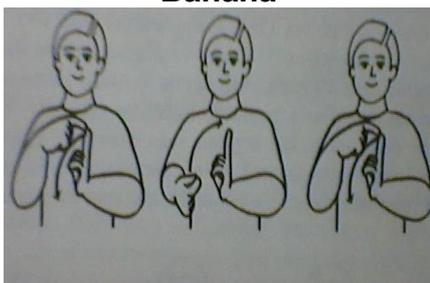
Morango



Caju



Banana



Abacaxi

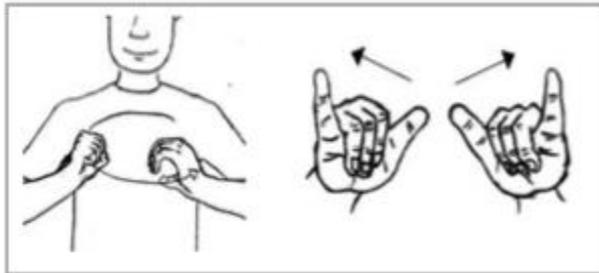


Fonte: CAPOVILLA, RAPHAEL & MAURÍCIO, 2015.

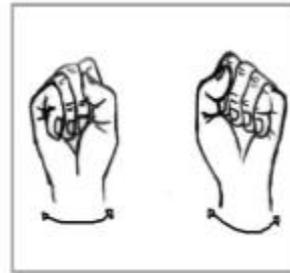
16. Cursos

Figura 16. Cursos





COMUNICAÇÃO SOCIAL
PUBLICIDADE E PROPAGANDA



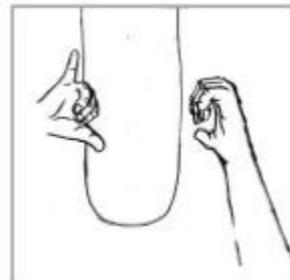
EDUCAÇÃO FÍSICA



ENGENHARIA



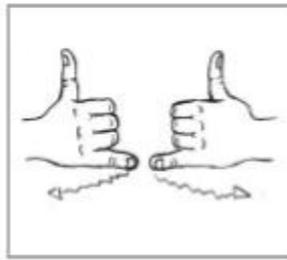
ENGENHARIA
AMBIENTAL



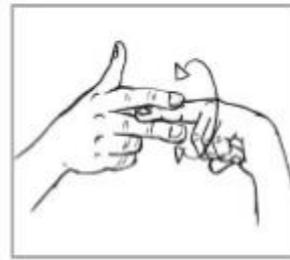
ENGENHARIA
DE ALIMENTOS



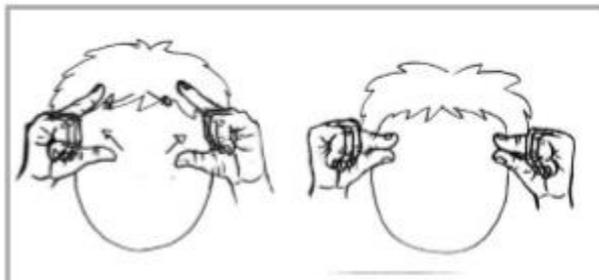
ENGENHARIA CIVIL



ENGENHARIA
ELÉTRICA



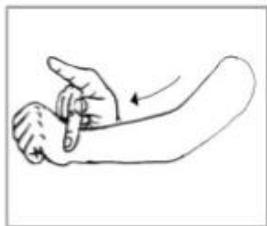
ENGENHARIA
MECÂNICA



ENFERMAGEM



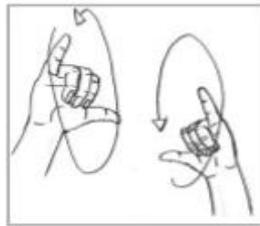
FARMÁCIA



PEDAGOGIA



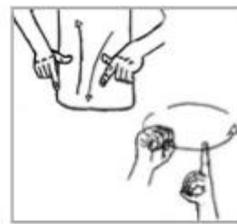
PSICOLOGIA



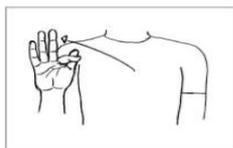
QUÍMICA



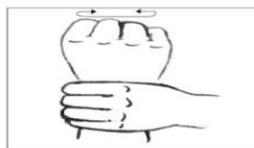
SECRETARIADO
EXECUTIVO BILÍNGUE



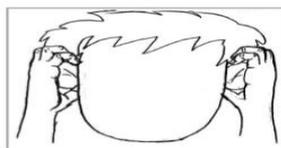
SERVIÇO SOCIAL



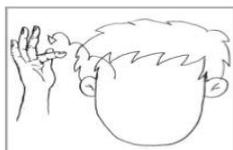
FÍSICA



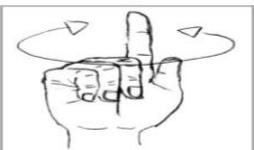
FISIOTERAPIA



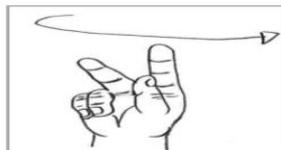
FONOAUDIOLOGIA



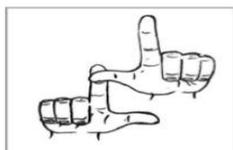
FILOSOFIA



GEOGRAFIA



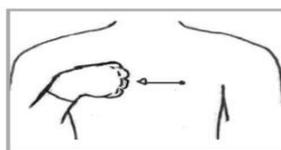
HISTÓRIA



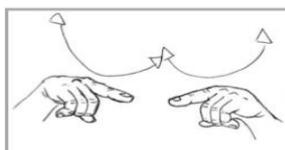
LETRAS



MATEMÁTICA



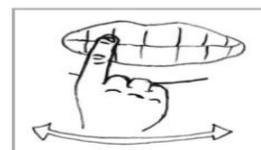
MEDICINA



MÚSICA

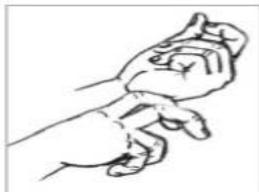


NUTRIÇÃO

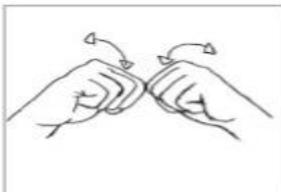


ODONTOLOGIA

CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA



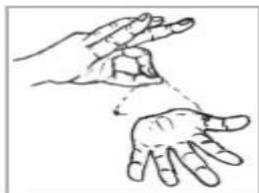
AGRONEGÓCIO



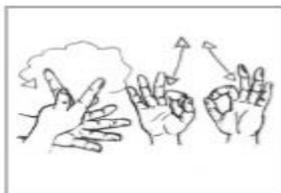
ANÁLISE E
DESENVOLVIMENTO
DE SISTEMAS



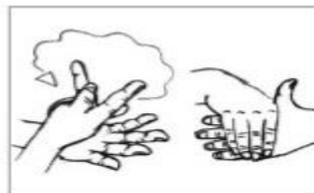
COMÉRCIO EXTERIOR



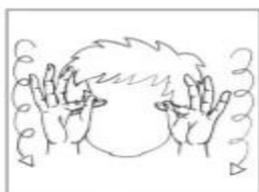
DESING DE
MOBILIÁRIO



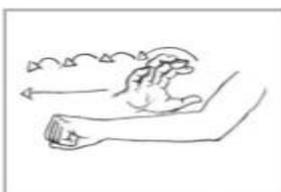
DESING DE MODA



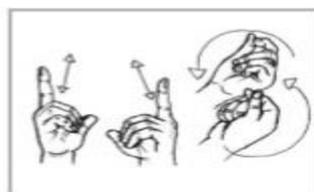
DESING GRÁFICO



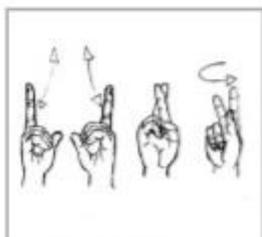
ESTÉTICA E
COSMÉTICA



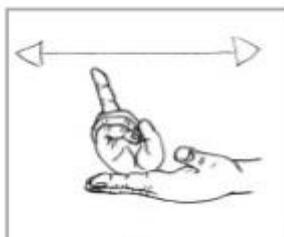
FABRICAÇÃO
MECÂNICA



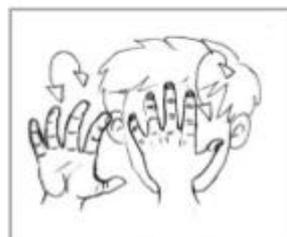
GESTÃO COMERCIAL



GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS



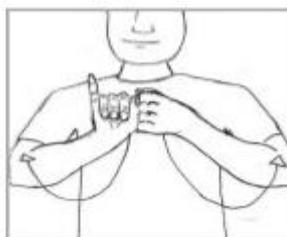
LOGÍSTICA



PRODUÇÃO CÊNICA



PRODUÇÃO DO
VESTUÁRIO

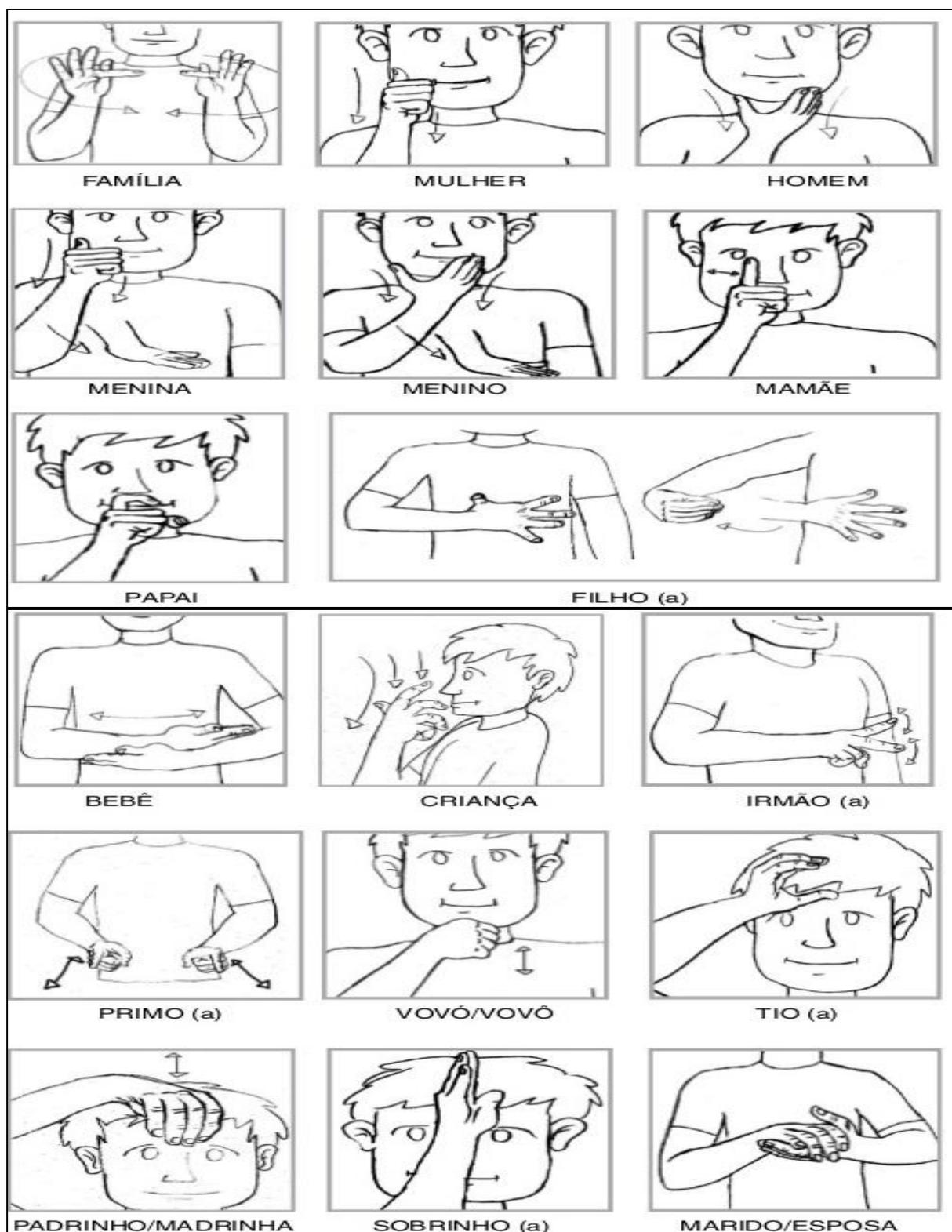


SISTEMAS PARA
INTERNET

Fonte: <http://pt.slideshare.net/julianadematospaixoto/libras-online1>, pág. 59 a 64

17. Grupo Familiar

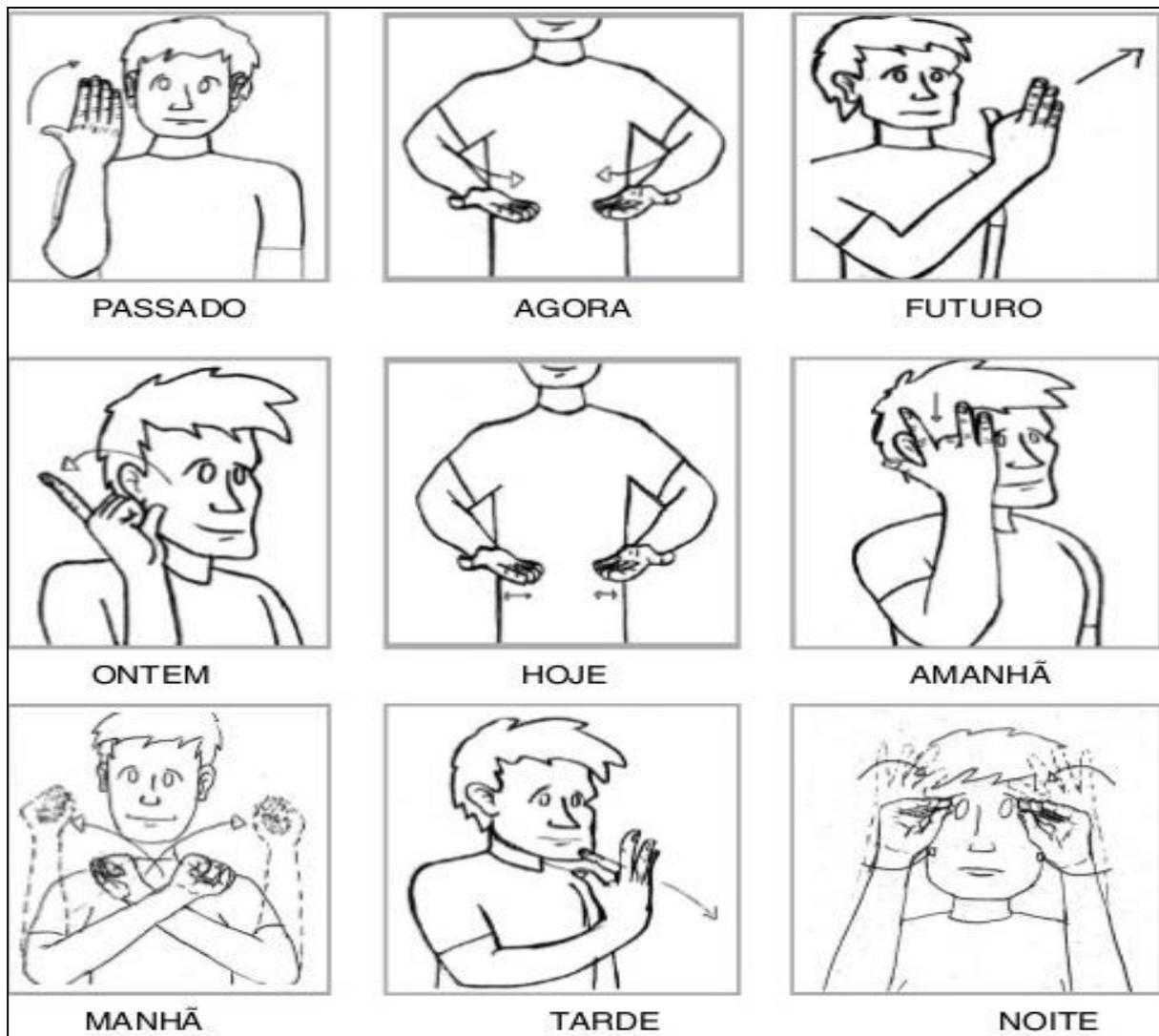
Figura 17. Grupo familiar

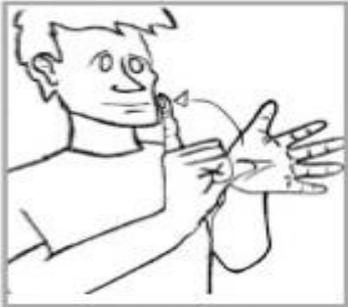
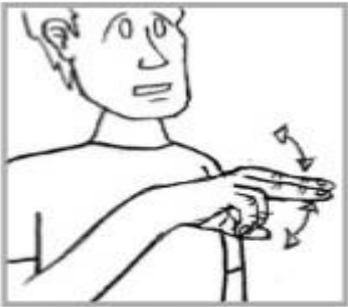
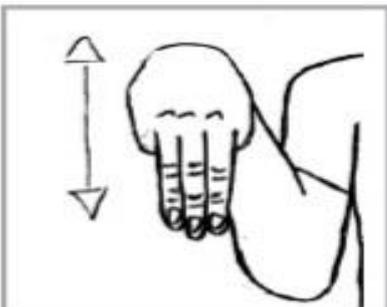


Fonte: <http://pt.slideshare.net/julianadematospeixoto/libras-online1>, pág. 34 e 35.

18. Marcação de tempo

Figura 18. Marcação de tempo

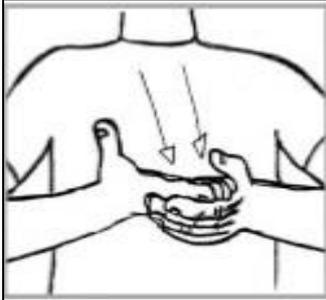


		
ANTES	DEPOIS	RÁPIDO
		
DEMORADO	SEMPRE	CEDO
		
ATRASADO	TODOS OS DIAS	FIM
		
NUNCA	DIA	SEMANA
		
MÊS	ANO	MINUTO

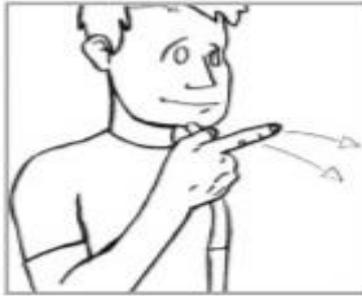
19. Verbos

Figura 19. Verbos

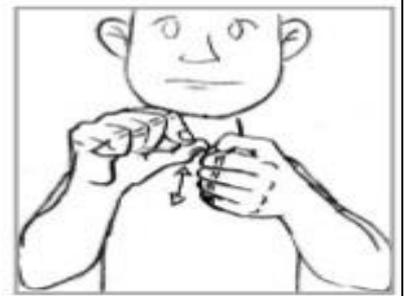




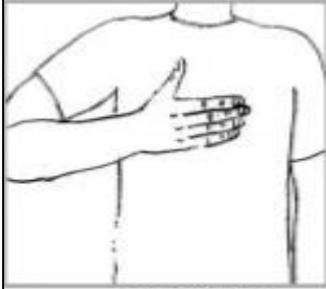
ESTUDAR



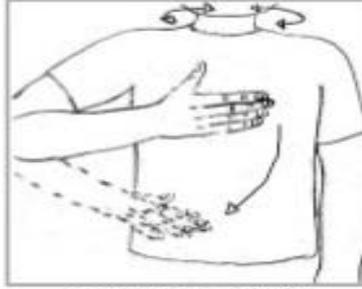
FALAR



FAZER



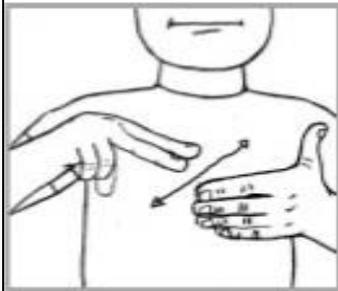
GOSTAR



GOSTAR-NÃO



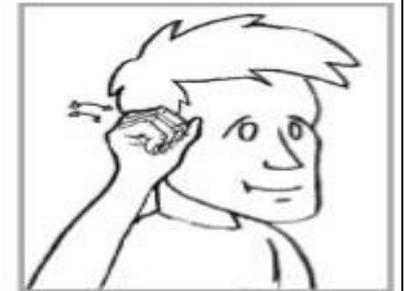
LEMBRAR



LER



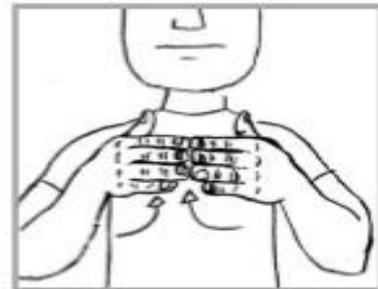
MORRER



OUVIR



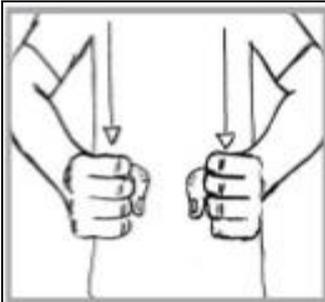
PASSEAR



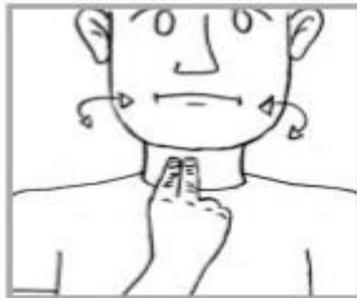
PEDIR



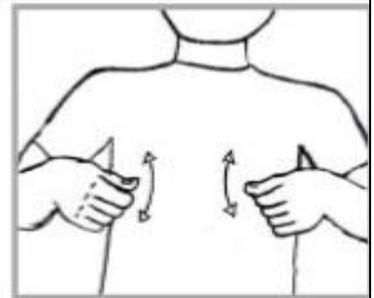
PERGUNTAR



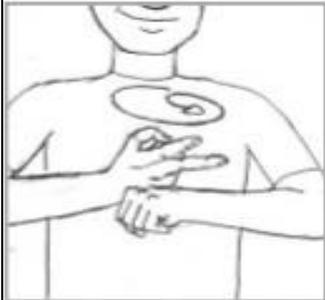
PODER



PODER-NÃO



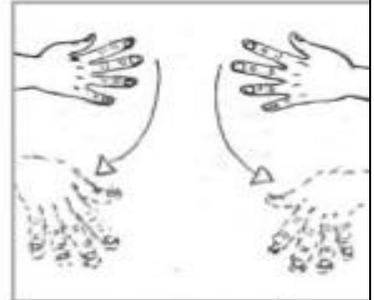
PRECISAR



PROCURAR



QUERER



QUERER-NÃO



RESPEITAR



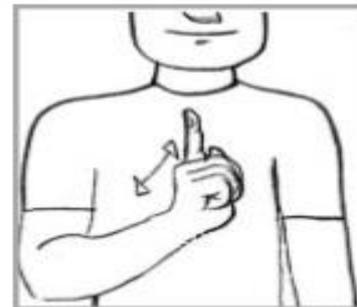
RESPONDER



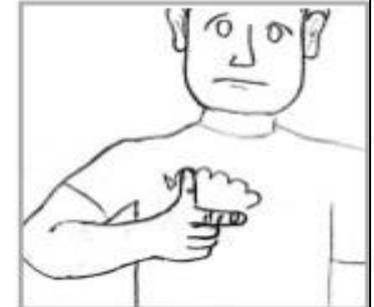
SABER



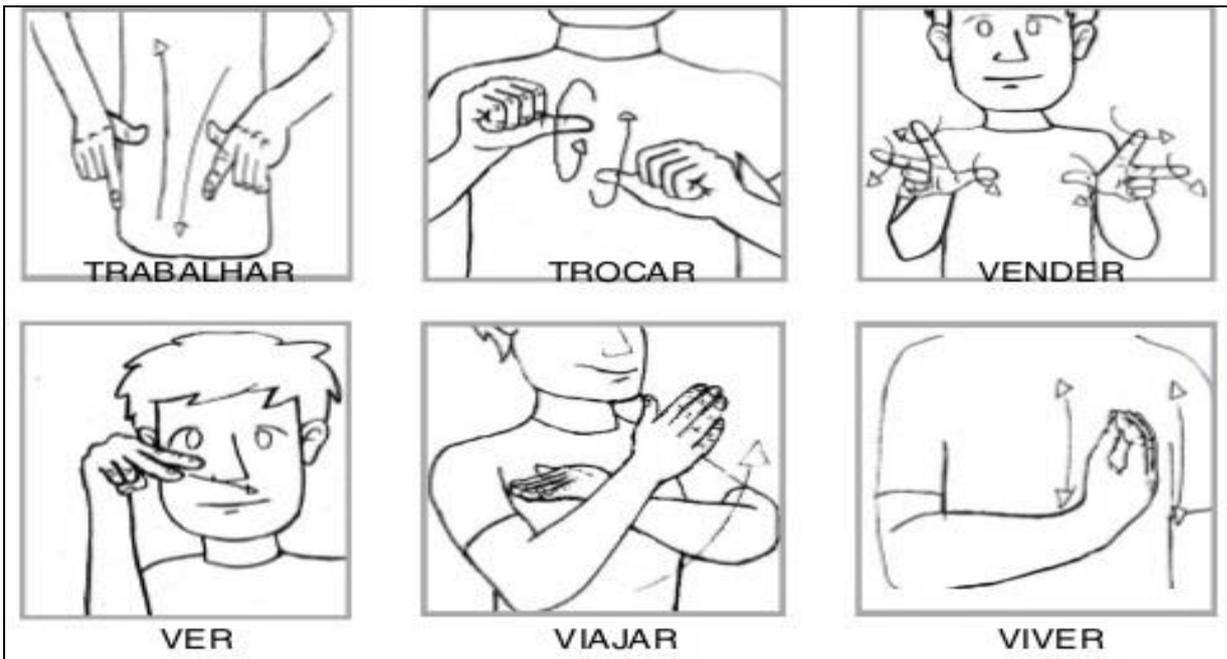
SABER-NÃO



TER



TER-NÃO

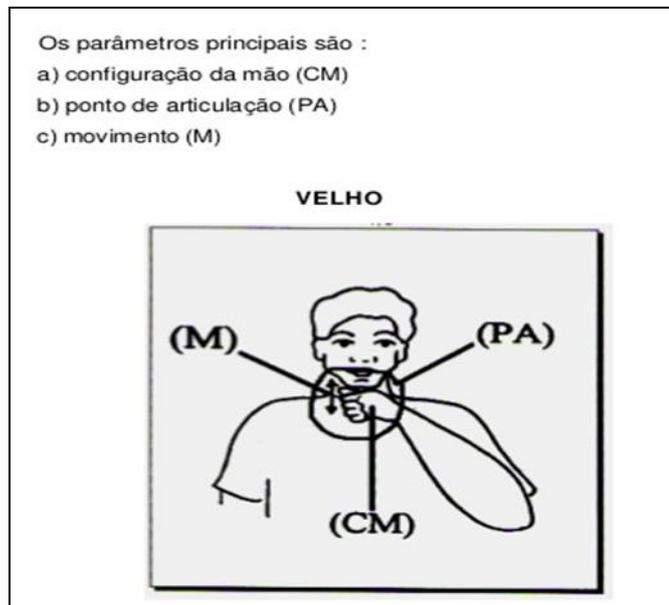


Fonte: <http://pt.slideshare.net/julianadematospeixoto/libras-online1>, pág. 43 a 47.

20. Estrutura Gramatical

A estrutura gramatical da libras se organiza a partir de alguns parâmetros que estruturam sua formação. Os principais são:

Figura 20. Parâmetros



Fonte: Disponível em PACHECO & ESTRUC, 2011, p.16

- a) A configuração de mão (CM) é a forma que a mão assume quando na realização do sinal.

Exemplo: (CM(y)- telefone, CM (L)-ontem).

- b) O ponto de articulação (PA) é o lugar no corpo onde o sinal será realizado.

Exemplo: (sinal de queijo. O PA é no queixo).

- c) Movimento (M) é movimento da mão durante a realização do sinal.

Exemplo: (sinal de dezembro).

Direção do movimento

- Unidirecional: uma única direção. Exemplo do sinal de sentar e proibir.
- Bidirecional: usa-se uma ou as duas mãos em direções diferentes. Exemplo do sinal grande, comprido e trabalhar.
- Multidirecional: várias direções no espaço. Exemplo do sinal de pesquisar.

Tipos de movimentos

a) Retilíneo – sinal de estudar, porque e encontrar. 

b) Helicoidal – sinal de alto, macarrão e azeite. 

c) Circular – sinal de brincar, bicicleta e bobo. 

d) Semicircular – sinal de surdo, sapo e coragem. 

e) Sinuoso – sinal de brasil, rio e navio. 

f) Angular – sinal de raio, elétrico e difícil. 

21. tipos de Verbos

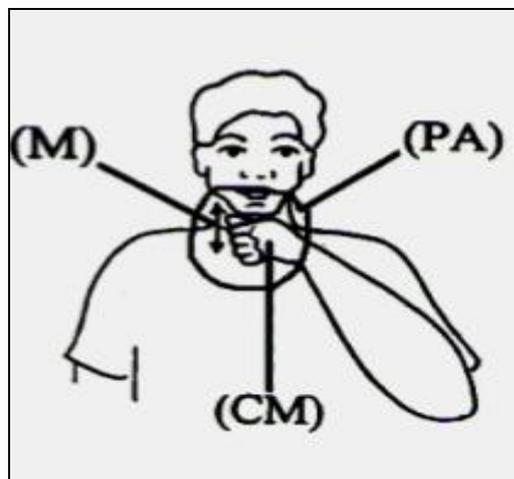
Os verbos direcionais marcam a direção do movimentos. Faz a relação gramatical de um ponto a outro: Sujeito – verbo – objeto (S-V-O), sendo que o verbo, obrigatoriamente, tem que concordar com o objeto. Podemos fazer construções (S-O-V ou O-S-V).

Exemplo de uma sentença:

- ✓ S-V-O: cão pega gato.
- ✓ S-O-V: Maria Televisão assistir.
- ✓ O-S-V: Frutas Maria comer

A língua de sinais tem uma estrutura completamente visual. É organizada nesse espaço, conforme está abaixo, e todas as relações gramaticais são estabelecidas dentro desse espaço.

Figura 21 Parâmetros



Fonte: Disponível em PACHECO & ESTRUC, 2011, p.16

Além disso ainda temos as construções com tópico que nos ajudam a organizar o discurso iniciando o assunto sobre o qual o discurso irá se desenvolver. Como por exemplo: Frutas, eu gostar de pera. Sendo Frutas o tópico.

AS construções com foco são as que introduzem uma informação nova no discurso, dar ênfase em alguma coisa ou adicionar uma nova informação. Como por exemplo: Joana namorar Pedro, essa informação pode não ser a correta e alguém pode corrigi-la dizendo: Não, Maria namora Pedro. Então, Maria é o foco.

Formação de palavras

A unidade mínima da língua portuguesa (LP) é o som e passa para a sílaba. Na língua de sinais (LS) a unidade mínima é o movimento, a configuração de mão e o ponto de articulação.

Exemplo do sinal de pedra (A) e sinal de queijo (L) ambos são no queixo.

Na LP seria a mesma coisa que eu dissesse pala¹ / bala: mudança sonora de p / b muda a palavra.

A repetição é outro aspecto da LS. É a forma de dar a ideia de plural. Por exemplo, o sinal de casa é um movimento só, mas quando eu faço vários movimentos do sinal eu uso a repetição para marcar o plural.

Outro exemplo é do sinal de gastar, EU GASTO MUITO. Uso a repetição para dar intensidade ao meu sinal.

Podemos marcar o sinal usando a tensão para mostrar que alguma coisa é muito mais do que ela realmente é. Na LP posso dizer que “Ele muito bonito ou Ele é bonitão”. Na LS a tensão é marcada na face sendo gradativo a intensidade (+. ++, +++).

¹ Pala: vestimenta usada pelos gaúchos.

22. Noções de Tempo

Uso sinais de passado, presente e futuro nas sentenças gramaticais.

a) Exemplo de tempo passado (ontem, há muito tempo, passou, já, passado):

- LIBRAS: ONTEM EU-IR ESCOLA.
- Português: ontem eu fui à escola.

b) Exemplo do tempo presente (agora, hoje):

- LIBRAS: HOJE EU-IR ESCOLA.
- Português: hoje vou à escola.

c) Exemplo de tempo futuro (amanhã, depois amanhã, próxima, futuro):

- LIBRAS: EU ESTUDAR AMANHÃ.
- Português: Vou estudar amanhã.

Verbos

a) Simples: não se flexionam em pessoa e número nem incorporam afixos.

- CONHECER, AMAR, APRENDER

Podem ser ancorados no corpo ou no espaço neutro:

- EU CASA PAGAR

b) Com concordância: também não incorporam afixos, porém flexionam em número e pessoa e apresentam direção associadas às relações semânticas e orientação voltada para o objeto associadas à sintaxe marcando o caso (Quadros e Karnopp, 2004).

- EU PERGUNTO PARA VOCÊ

- PERGUNTA PARA MIM

VOCÊ (orientação e direção dos verbos são marcadas.)

- c) Espaciais: tem afixos locativos: COLOCAR, IR, CHEGAR.

Observação: os verbos manuais ou verbos classificadores:

- COLOCARBOLO – NO-FORNO / PASSAR-ROUPA.

- d) Instrumentais: são verbos no qual o formato do instrumento que está sendo usado para realizar aquela ação modifica o formato da configuração da mão (Quadros e Karnopp, 2004).

No português o verbo CORTAR indica ação do verbo, na LS o verbo

- CORTAR sinaliza um instrumento:
- CORTAR-FACA / CORTAR-TESOURA

23. Classificadores

São marcadores de concordância de gêneros, animais ou coisa sendo uma representação visual de objetos e ações.

- PINTAR COM ROLO
- CARRO BATER POSTE
- PRATOS – EMPILHADOS

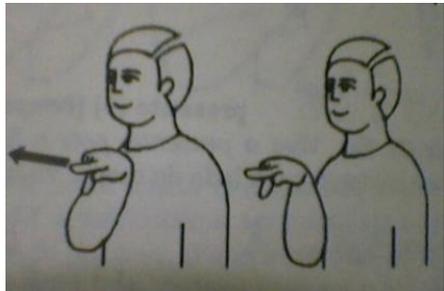
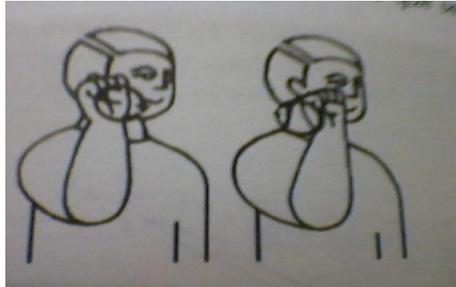
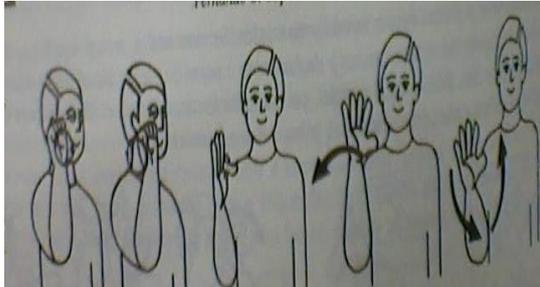
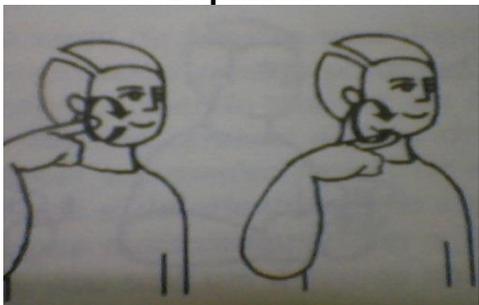
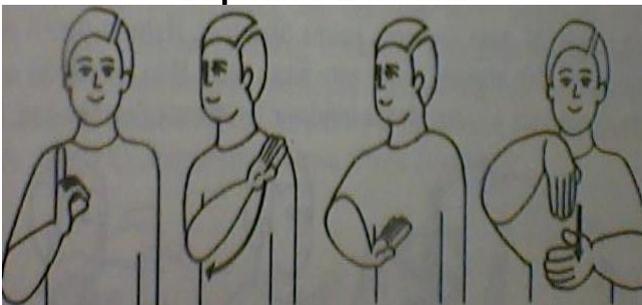
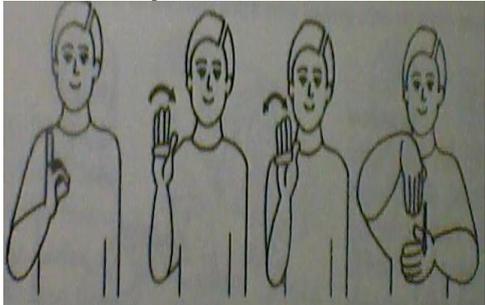
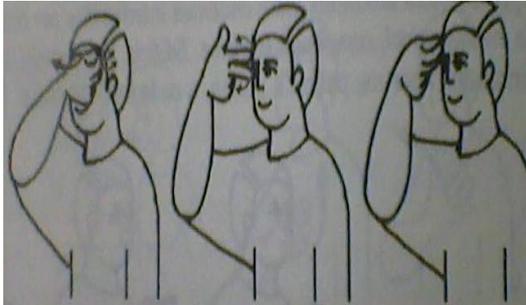
Segundo Quadro (2004) os classificadores são geralmente usados para especificar um movimento e a posição do objeto e pessoas ou para descrever o tamanho e a forma de objetos como por exemplo o sinal para descrever o carro andando ou ainda para dizer que um passou pelo outro.

Role – play

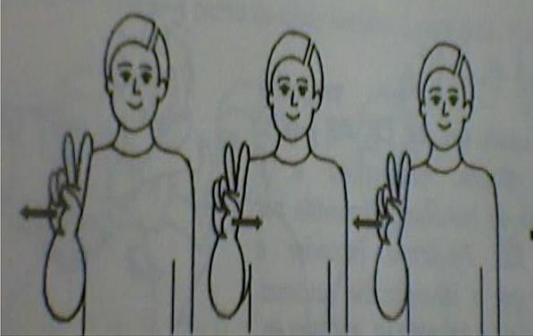
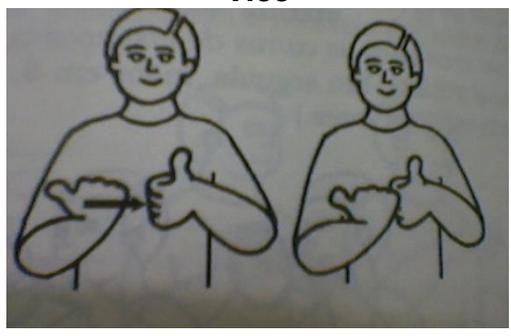
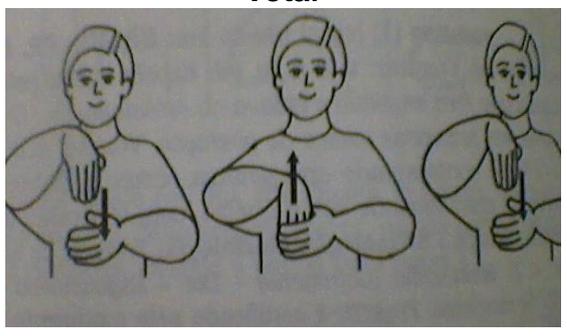
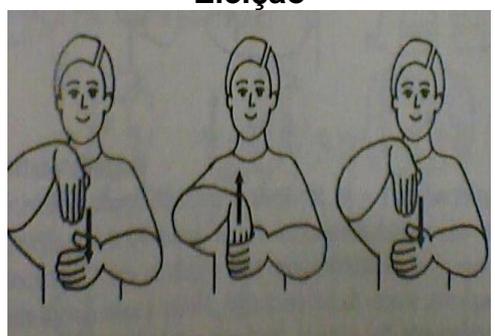
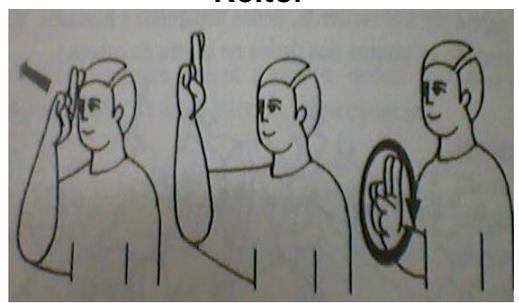
O sinalizador coloca-se na posição de dos personagens da narrativa.

24. Sinais diversos

Figura 22. Políticos²

<p>Política (1)</p> 	<p>Presidente (1)</p> 
<p>Senador</p> 	<p>Senado federal</p> 
<p>Deputado</p> 	<p>Deputado Estadual</p> 
<p>Deputado Federal</p> 	<p>Prefeito</p> 

² CAPOVILLA, F.C.; RAPHAEL, W.D.; MAURÍCIO, A.C. Novo Deit-Libras: Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilíngue da língua brasileira de sinais - libras. 3ª.ed. rev. e ampl., São Paulo: Edusp, 2015. Vol. 1 e 2.

<p>Ministro</p> 	<p>Vereador</p> 
<p>Vice</p> 	<p>Votar</p> 
<p>Eleição</p> 	<p>Governador</p> 
<p>Reitor</p> 	<p>Diretor</p> 

Fonte: CAPOVILLA, F.C.; RAPHAEL, W.D.; MAURÍCIO, A.C, 2015.

³ CAPOVILLA, F.C.; RAPHAEL, W.D.; MAURÍCIO, A.C. Novo Deit-Libras: Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilíngua da língua brasileira de sinais - libras. 3ª.ed. rev. e ampl., São Paulo: Edusp, 2015. Vol. 1 e 2.

REFERÊNCIAS

ABC DA ALFABETIZAÇÃO. **Aprendendo e ensinando libras** : material escolar. Disponível em: <http://abcdaalfabetizacao.blogspot.com.br/search/label/LIBRAS>. Acessado em 09 de ago. de 2016.

BARBOSA, E. R. A. **Números cardinais**. Disponível em: <http://nomundodalibras.blogspot.com.br/p/libras.html>. Acessado em: 01 de set. de 2016.

CAPOVILLA, F.C.; RAPHAEL, W.D.; MAURÍCIO, A.C. **Novo Deit-Libras**: Dicionário enciclopédico ilustrado trilingue da língua brasileira de sinais - libras. 3. ed. São Paulo: Edusp, 2015. 2 v.

CORES ATIVIDADES EM LIBRAS. Disponível em: <http://essaseoutras.xpg.uol.com.br/atividades-em-libras-video-historia-conto-infantil-e-exercicios/cores-atividades-em-libras/>. Acessado em 09 de ago. de 2016.

LIBRAS EDUCANDO SURDOS. Sinais de frutas. Disponível em: <http://libraseducandosurdos.blogspot.com.br/2010/02/sinais-das-frutas.html>. Acessado em 09 de ago. de 2016.

MARCON, A. M. et al. **Estudos da língua brasileira de sinais**: Passo Fundo : Universidade de Passo Fundo, 2011. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/julianadematospeixoto/libras-online1>. Acessado em 09 de ago. de 2016.

PACHECO, J. ; ESTRUC, R. **Curso básico de libras**: língua brasileira de sinais. 2011. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/ianaj/apostila-libras-8508191>. Acessado em 08 de set. de 2016.

PEQUENO GUIA PARA ENTENDER AS LINGUAS DE SINAIS. Números quantitativos em libras. Disponível em: <http://papodehomem.com.br/pequeno-guia-para-entender-as-linguas-de-sinais/>. Acessado em 01 de set. de 2016.

PEREIRA, G. K. **Curso de libras**. Disponível em: http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/incluir/libras/curso_de_libras_-_graciele.pdf. Acessado em 18 de ago. de 2016.

PEIXOTO, J. M. **Libras online**. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/julianadematospeixoto/libras-online1>. Acessado em 09 de ago. de 2016.

QUADROS, R. M.; KARNOPP, L. B. **Língua de sinais brasileira**: estudos linguísticos. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SILVA, F. I. da. et al. Aprendendo língua brasileira de sinais como segunda língua: nível básico. **Caderno pedagógico I**: Curso de libras: Santa Catarina: IFSC, 2007. Disponível em: <http://pt.slideshare.net/hudsonaugusto/apostila-libras>. Acessado em 06 de ago. de 2016.

ANEXO

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002.

[Regulamento](#)

Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema lingüístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema lingüístico de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO
Paulo Renato Souza

HENRIQUE

CARDOSO

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.4.2002

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.626, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e no art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a [Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002](#), e o [art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000](#).

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Parágrafo único. Considera-se deficiência auditiva a perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz.

CAPÍTULO II

DA INCLUSÃO DA LIBRAS COMO DISCIPLINA CURRICULAR

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO DO PROFESSOR DE LIBRAS E DO INSTRUTOR DE LIBRAS

Art. 4º A formação de docentes para o ensino de Libras nas séries finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior deve ser realizada em nível superior, em

curso de graduação de licenciatura plena em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa como segunda língua.

Parágrafo único. As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos

no **caput**.

Art. 5º A formação de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental deve ser realizada em curso de Pedagogia ou curso normal superior, em que Libras e Língua Portuguesa escrita tenham constituído línguas de instrução, viabilizando a formação bilíngüe.

§ 1º Admite-se como formação mínima de docentes para o ensino de Libras na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a formação ofertada em nível médio na modalidade normal, que viabilizar a formação bilíngüe, referida no **caput**.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 6º A formação de instrutor de Libras, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições credenciadas por secretarias de educação.

§ 1º A formação do instrutor de Libras pode ser realizada também por organizações da sociedade civil representativa da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por pelo menos uma das instituições referidas nos incisos II e III.

§ 2º As pessoas surdas terão prioridade nos cursos de formação previstos no **caput**.

Art. 7º Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o ensino dessa disciplina em cursos de educação superior, ela poderá ser ministrada por profissionais que apresentem pelo menos um dos seguintes perfis:

I - professor de Libras, usuário dessa língua com curso de pós-graduação ou com formação superior e certificado de proficiência em Libras, obtido por meio de exame promovido pelo Ministério da Educação;

II - instrutor de Libras, usuário dessa língua com formação de nível médio e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação;

III - professor ouvinte bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa, com pós-graduação ou formação superior e com certificado obtido por meio de exame de proficiência em Libras, promovido pelo Ministério da Educação.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, as pessoas surdas terão prioridade para ministrar a disciplina de Libras.

§ 2º A partir de um ano da publicação deste Decreto, os sistemas e as instituições de ensino da educação básica e as de educação superior devem incluir o professor de Libras em seu quadro do magistério.

Art. 8º O exame de proficiência em Libras, referido no art. 7º, deve avaliar a fluência no uso, o conhecimento e a competência para o ensino dessa língua.

§ 1º O exame de proficiência em Libras deve ser promovido, anualmente, pelo Ministério da Educação e instituições de educação superior por ele credenciadas para essa finalidade.

§ 2º A certificação de proficiência em Libras habilitará o instrutor ou o professor para a função docente.

§ 3º O exame de proficiência em Libras deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento em Libras, constituída por docentes surdos e lingüistas de instituições de educação superior.

Art. 9º A partir da publicação deste Decreto, as instituições de ensino médio que oferecem cursos de formação para o magistério na modalidade normal e as instituições de educação superior que oferecem cursos de Fonoaudiologia ou de formação de professores devem incluir Libras como disciplina curricular, nos seguintes prazos e percentuais mínimos:

- I - até três anos, em vinte por cento dos cursos da instituição;
- II - até cinco anos, em sessenta por cento dos cursos da instituição;
- III - até sete anos, em oitenta por cento dos cursos da instituição; e
- IV - dez anos, em cem por cento dos cursos da instituição.

Parágrafo único. O processo de inclusão da Libras como disciplina curricular deve iniciar-se nos cursos de Educação Especial, Fonoaudiologia, Pedagogia e Letras, ampliando-se progressivamente para as demais licenciaturas.

Art. 10. As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 11. O Ministério da Educação promoverá, a partir da publicação deste Decreto, programas específicos para a criação de cursos de graduação:

- I - para formação de professores surdos e ouvintes, para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que viabilize a educação bilíngüe: Libras - Língua Portuguesa como segunda língua;
- II - de licenciatura em Letras: Libras ou em Letras: Libras/Língua Portuguesa, como segunda língua para surdos;
- III - de formação em Tradução e Interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Art. 12. As instituições de educação superior, principalmente as que ofertam cursos de Educação Especial, Pedagogia e Letras, devem viabilizar cursos de pós-graduação para a formação de professores para o ensino de Libras e sua interpretação, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 13. O ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, deve ser incluído como disciplina curricular nos cursos de formação de professores para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, de nível médio e superior, bem como nos cursos de licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O tema sobre a modalidade escrita da língua portuguesa para surdos deve ser incluído como conteúdo nos cursos de Fonoaudiologia.

CAPÍTULO IV

DO USO E DA DIFUSÃO DA LIBRAS E DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA O

ACESSO DAS PESSOAS SURDAS À EDUCAÇÃO

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente, às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior.

§ 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no **caput**, as instituições federais de ensino devem:

- I - promover cursos de formação de professores para:
 - a) o ensino e uso da Libras;

b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e

c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

a) professor de Libras ou instrutor de Libras;

b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa;

c) professor para o ensino de Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas; e

d) professor regente de classe com conhecimento acerca da singularidade lingüística manifestada pelos alunos surdos;

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade lingüística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva.

§ 2º O professor da educação básica, bilíngüe, aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, pode exercer a função de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, cuja função é distinta da função de professor docente.

§ 3º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar atendimento educacional especializado aos alunos surdos ou com deficiência auditiva.

Art. 15. Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental; e

II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental, no ensino médio e na educação superior.

Art. 16. A modalidade oral da Língua Portuguesa, na educação básica, deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardado o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Parágrafo único. A definição de espaço para o desenvolvimento da modalidade oral da Língua Portuguesa e a definição dos profissionais de Fonoaudiologia para atuação com alunos da educação básica são de competência dos órgãos que possuam estas atribuições nas unidades federadas.

CAPÍTULO V

DA FORMAÇÃO DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

Art. 17. A formação do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa deve efetivar-se por meio de curso superior de Tradução e Interpretação, com habilitação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 18. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, a formação de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível médio, deve ser realizada por meio de:

I - cursos de educação profissional;

II - cursos de extensão universitária; e

III - cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior e instituições credenciadas por secretarias de educação.

Parágrafo único. A formação de tradutor e intérprete de Libras pode ser realizada por organizações da sociedade civil representativas da comunidade surda, desde que o certificado seja convalidado por uma das instituições referidas no inciso III.

Art. 19. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, caso não haja pessoas com a titulação exigida para o exercício da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, as instituições federais de ensino devem incluir, em seus quadros, profissionais com o seguinte perfil:

I - profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II - profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental;

III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Parágrafo único. As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 20. Nos próximos dez anos, a partir da publicação deste Decreto, o Ministério da Educação ou instituições de ensino superior por ele credenciadas para essa finalidade promoverão, anualmente, exame nacional de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa.

Parágrafo único. O exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa deve ser realizado por banca examinadora de amplo conhecimento dessa função, constituída por docentes surdos, lingüistas e tradutores e intérpretes de Libras de instituições de educação superior.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

§ 1º O profissional a que se refere o **caput** atuará:

I - nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino;

II - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas; e

III - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim da instituição de ensino.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

CAPÍTULO VI

DA GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 22. As instituições federais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva, por meio da organização de:

I - escolas e classes de educação bilíngüe, abertas a alunos surdos e ouvintes, com professores bilíngües, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - escolas bilíngües ou escolas comuns da rede regular de ensino, abertas a alunos surdos e ouvintes, para os anos finais do ensino fundamental, ensino médio ou educação profissional, com docentes das diferentes áreas do conhecimento, cientes da singularidade lingüística dos alunos surdos, bem como com a presença de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

§ 1º São denominadas escolas ou classes de educação bilíngüe aquelas em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam línguas de instrução utilizadas no desenvolvimento de todo o processo educativo.

§ 2º Os alunos têm o direito à escolarização em um turno diferenciado ao do atendimento educacional especializado para o desenvolvimento de complementação curricular, com utilização de equipamentos e tecnologias de informação.

§ 3º As mudanças decorrentes da implementação dos incisos I e II implicam a formalização, pelos pais e pelos próprios alunos, de sua opção ou preferência pela educação sem o uso de Libras.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo deve ser garantido também para os alunos não usuários da Libras.

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade lingüística do aluno surdo.

§ 2º As instituições privadas e as públicas dos sistemas de ensino federal, estadual, municipal e do Distrito Federal buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar aos alunos surdos ou com deficiência auditiva o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 24. A programação visual dos cursos de nível médio e superior, preferencialmente os de formação de professores, na modalidade de educação a distância, deve dispor de sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtítuloção por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO VII

DA GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS SURDAS OU COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Art. 25. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Sistema Único de Saúde - SUS e as empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, na perspectiva da inclusão plena das pessoas surdas ou com deficiência auditiva em todas as esferas da vida social, devem garantir, prioritariamente aos alunos matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas, efetivando:

- I - ações de prevenção e desenvolvimento de programas de saúde auditiva;
- II - tratamento clínico e atendimento especializado, respeitando as especificidades de cada caso;
- III - realização de diagnóstico, atendimento precoce e do encaminhamento para a área de educação;
- IV - seleção, adaptação e fornecimento de prótese auditiva ou aparelho de amplificação sonora, quando indicado;
- V - acompanhamento médico e fonoaudiológico e terapia fonoaudiológica;
- VI - atendimento em reabilitação por equipe multiprofissional;
- VII - atendimento fonoaudiológico às crianças, adolescentes e jovens matriculados na educação básica, por meio de ações integradas com a área da educação, de acordo com as necessidades terapêuticas do aluno;
- VIII - orientações à família sobre as implicações da surdez e sobre a importância para a criança com perda auditiva ter, desde seu nascimento, acesso à Libras e à Língua Portuguesa;
- IX - atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação; e
- X - apoio à capacitação e formação de profissionais da rede de serviços do SUS para o uso de Libras e sua tradução e interpretação.

§ 1º O disposto neste artigo deve ser garantido também para os alunos surdos ou com deficiência auditiva não usuários da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal, do Distrito Federal e as empresas privadas que detêm autorização, concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde buscarão implementar as medidas referidas no art. 3º da Lei nº 10.436, de 2002, como meio de assegurar, prioritariamente, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva matriculados nas redes de ensino da educação básica, a atenção integral à sua saúde, nos diversos níveis de complexidade e especialidades médicas.

CAPÍTULO VIII

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO E DAS EMPRESAS QUE DETÊM CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, NO APOIO AO USO E DIFUSÃO DA LIBRAS

Art. 26. A partir de um ano da publicação deste Decreto, o Poder Público, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal, direta e indireta devem garantir às pessoas surdas o tratamento diferenciado, por meio do uso e difusão de Libras e da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, realizados por servidores e empregados capacitados para essa função, bem como o acesso às tecnologias de informação, conforme prevê o [Decreto nº 5.296, de 2004](#).

§ 1º As instituições de que trata o **caput** devem dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e empregados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 2º O Poder Público, os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, e as empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos buscarão implementar as medidas referidas neste artigo como meio de assegurar às pessoas surdas ou com

deficiência auditiva o tratamento diferenciado, previsto no **caput**.

Art. 27. No âmbito da administração pública federal, direta e indireta, bem como das empresas que detêm concessão e permissão de serviços públicos federais, os serviços prestados por servidores e empregados capacitados para utilizar a Libras e realizar a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa estão sujeitos a padrões de controle de atendimento e a avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conformidade com o [Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000](#).

Parágrafo único. Caberá à administração pública no âmbito estadual, municipal e do Distrito Federal disciplinar, em regulamento próprio, os padrões de controle de atendimento e avaliação da satisfação do usuário dos serviços públicos, referido no **caput**.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, devem incluir em seus orçamentos anuais e plurianuais dotações destinadas a viabilizar ações previstas neste Decreto, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 29. O Distrito Federal, os Estados e os Municípios, no âmbito de suas competências, definirão os instrumentos para a efetiva implantação e o controle do uso e difusão de Libras e de sua tradução e interpretação, referidos nos dispositivos deste Decreto.

Art. 30. Os órgãos da administração pública estadual, municipal e do Distrito Federal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas neste Decreto com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2005; 184^º da Independência e 117^º da República.

LUIZ
Fernando Haddad

INÁCIO

LULA

DA

SILVA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2005